



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL**

PAUTA Nº 29/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO PARA A 29ª
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 08/08/2007**

1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4436/04 (04/0039052-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
1º. APELANTE: **ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO**
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
1º. APELADO: **FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ**
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTRO
2º. APELANTE: **EUDES DIAS SILVA JÚNIOR**
ADVOGADOS: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRA
2º. APELADO: **FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ**
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTRO
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Julgamento preliminar:

DAS CONDIÇÕES DE AÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE PEDIDO, a 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, votou no sentido de que o autor reúne as condições de ação exigidas, bem como encontra-se regular o petitório de inauguração pelo mesmo formulado.

Preliminares alinhavadas pelo autor:

1- COMPETÊNCIA DO JUÍZO "A QUO"; 2- SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO "A QUO": A 4ª Turma Julgadora rejeitou as preliminares suscitadas; 3- DA EXCLUSÃO DE EUDES DIAS SILVA JÚNIOR: A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, votou no sentido de impor-se o acolhimento da pretensão do segundo recorrente, extirpando-se a decisão singular no que pertine à determinação de sua exclusão da lide; 4- "EX OFFICIO" - "ILEGITIMIDADE PASSIVA":

Autos retirados de julgamento com vista à Sra Desa. JACQUELINE ADORNO, após o voto preliminar "ex officio" - ilegitimidade passiva que entendeu que devem ser excluídos da relação processual, pela ilegitimidade para figurarem no pólo passivo, Sebastião Vieira de Melo, Ailton Lelis Nunes, Nelito Vieira Cavalcante, Raimundo Nonato Pires dos Santos, José Renard de Melo Pereira, Fátima Regina de Campos Roriz, José Omar de Almeida Júnior e Beatriz Regina Lima de Melo, eis que, nenhuma participação tiveram para o ato impugnado, tendo tomado parte apenas nos eventos noticiados nos autos que demonstrariam o apregoadado "desvio de finalidade", o que lhes confere a condição de beneficiários indiretos, subtraindo-lhes legitimidade para compor a lide. O mesmo se aplica à Rubens Vieira Guerra e Márcia Ruth Rochael Guerra titulares da área desapropriada, eis que igualmente não gozaram de qualquer benefício em relação ao aludido decreto expropriatório, ao contrário, tiveram sua propriedade agredida e encontram-se vias de vê-la compulsoriamente adquirida pelo Estado. Nesse esteio, permanecem compondo o pólo passivo, o Estado do Tocantins, que se valeu de suas prerrogativas institucionais para a tomada do ato sob impugnação, e José Wilson Siqueira Campos, ex-governador e subscritor do mesmo. Assim, dada a ilegitimidade para figuração no pólo passivo da demanda, por ser esta matéria de ordem pública, suscitou a presente preliminar e determinou as exclusões dos réus adrede especificados.

O Sr. Des. CARLOS SOUZA votou divergente do Sr. Des. Relator, no sentido de negar provimento aos recursos de apelação, mantendo a sentença.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

JULGAMENTO PRELIMINAR:

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Relator
RÉUS

- EXCLUSÃO DOS

ESPECIFICADOS

Desembargadora Jacqueline Adorno

Revisora – Juiz Certo - **C/VISTA**

Desembargador Carlos Souza

Vogal

- IMPROVIMENTO

SESSÃO DO DIA 18/04/2007

2)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1506/96 (96/00063-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: MANOEL EVERARDO LEMOS.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

RÉU: CHIANG SHUNG WU

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Autos retirados de julgamento com vista à Sra. Desa. WILLAMARA LEILA, após o voto do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA que JULGOU IMPROCEDENTE a presente Rescisória, mantendo a sentença rescindenda em todos os seus termos e, comungando com o entendimento da Ministra Eliana Calmon, do STJ, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, devidamente corrigido monetariamente, perdendo ainda em favor do requerido o depósito prévio. Determinou ainda, a juntada desta decisão aos Autos de Impugnação do Valor da Causa nº 1503, para que surta seus legais efeitos.

O Sr. Des. AMADO CILTON acompanhou o voto do Sr. Des. Relator.

Ausência justificada da Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Liberato Povia

Relator - IMPROVIDO

Desembargador Amado Cilton

Revisor - IMPROVIDO

Desembargadora Willamara Leila

Vogal - **C/VISTA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Desembargador Carlos Souza

Vogal - AGUARDA

SESSÃO DO DIA 20/06/2007

3)=IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - IVC-1503/98 (98/0008422-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPUGNANTE: CHIANG SHUNG WU

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAÚJO

IMPUGNADO: MANOEL EVERARDO LEMOS

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Autos retirados de julgamento com vista à Sra. Desa. WILLAMARA LEILA, após o voto do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA que apreciou a Impugnação do Valor da Causa nº 1503, que se encontra apenso à Rescisória: O Impugnante, Chiang Shung Wu, atribuiu o valor da causa em R\$ 402.002,95 (quatrocentos e dois mil, dois reais e noventa e cinco centavos), o que foi devidamente contestado pelo Impugnado, Manoel Everardo Lemos; entretanto, às fls. 23/24, acolheu a pretensão do Impugnante e determinou a complementação do depósito conforme estabelecido no art. 488, II, do CPC, e assim foi feito, conforme se verifica às fls. 30, e as custas judiciais só foram complementadas às fls. 39. Portanto, não há que se falar em alteração acerca desses valores que se acham recolhidos.

O Sr. Des. AMADO CILTON acompanhou o voto do Sr. Des. Relator.

Ausência justificada da Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Liberato Povia

Relator - PROVIDO

Desembargador Amado Cilton

Revisor - PROVIDO



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Willamara Leila Vogal - **C/VISTA**
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal - **AUSÊNCIA JUSTIFICADA**
Desembargador Carlos Souza Vogal - **AGUARDA**

SESSÃO DO DIA 20/06/2007

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI-6256/05 (05/0046008-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MÁRCIA MARIA DE JESUS- EMPRESA INDIVIDUAL.
ADVOGADOS: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO.
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS
Autos retirados de julgamento devido ausência justificada da Sra. Juíza Relatora.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk Relatora
Desembargador Carlos Souza Vogal
Desembargador Liberato Povoá Vogal

SESSÃO DO DIA 01/08/2007

5)=APELAÇÃO CÍVEL – AC-6108/06 (06/0053291-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
APELADO: ÉBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU
Autos retirados de julgamento por ausência justificada da Sra. Juíza Silvana Parfieniuk
- Revisora - Juiz Certo.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila Relatora
Juíza Silvana Parfieniuk Revisora
Desembargador Carlos Souza Vogal

SESSÃO DO DIA 01/08/2007

PAUTA DO DIA

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI-7160/07 (07/0055776-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS.
ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO.
AGRAVADOS: ALEXANDRE BATISTA DA COSTA E OUTRO.
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton Relator
Desembargadora Willamara Leila Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI-7208/07 (07/0056112-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: VERGÍLIO FRAGA BORGES.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton Relator
Desembargadora Willamara Leila Vogal
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal

3)=APELAÇÃO CÍVEL – AC-5163/05 (05/0045939-8).



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: DIOMAR BATISTA DA COSTA.

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

APELADO: ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ.

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	Relator
Desembargador Liberato Povia	Revisor
Desembargador Amado Cilton	Vogal

4)=APELAÇÃO CÍVEL – AC-4612/05 (05/0040971-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO, REPRESENTADO POR MARIA LÚCIA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO.

ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO.

APELADOS: DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIM BARBOSA COSTA.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povia	Relator
Desembargador Amado Cilton	Revisor
Desembargadora Willamara Leila	Vogal

5)=APELAÇÃO CÍVEL – AC-4392/04 (04/0038762-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

APELANTES: M. L. B. S. E M. F. S. S.

ADVOGADOS: ÉLCIO ATAIDES BUENO E OUTROS.

APELADO: M. F. S. REPRESENTADA POR F. S.

ADVOGADOS: PAULO CAETANO DE LIMA E OUTROS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	Relator
Desembargador Liberato Povia	Revisor
Desembargador Amado Cilton	Vogal

6)=APELAÇÃO CÍVEL – AC-3430/02 (02/0027713-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADOS: TÉLIO LEÃO AYRES E OUTROS.

APELADO: BOKÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora
Desembargador Carlos Souza	Revisor
Desembargador Liberato Povia	Vogal

7)= APELAÇÃO CÍVEL – AC-3952/03 (03/0033322-6).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

1º. APELANTE: EGÍDIO DAL MOLIN.

ADVOGADOS: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO

1º. APELADO: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.

ADVOGADOS: PETER R. DE SOUZA WEPRAJETDZKY E OUTROS.

2º. APELANTE: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.

ADVOGADOS: PETER R. DE SOUZA WEPRAJETDZKY E OUTROS.

2º. APELADO: EGÍDIO DAL MOLIN.

ADVOGADOS: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Willamara Leila	Relatora
Juíza Silvana Parfieniuk	Revisora
Desembargador Carlos Souza	Vogal

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2007.

ADALBERTO OLIVEIRA AVELINO
Secretário da 1ª Câmara Cível